



RESOLUÇÃO DA DIRETORIA
RDI Nº 081/18

Marcelo Carlos Nascimento Vianna, Diretor do Departamento de Competições da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto e,

Considerando que em sessão de julgamento realizada no dia 21/09/2018, a 8^a Comissão Disciplinar do TJD/RJ absolveu o **Maricá FC** do pedido de perda de 06 (seis) pontos por suposta violação ao artigo 214 do CBJD, em partida realizada pelo Campeonato Estadual da Série B2 de Profissionais de 2018;

Considerando que naquele mesmo dia 21/09/2018, o Presidente do TJD/RJ deferiu medida liminar requerida pela Procuradoria, por meio da Medida Cautelar Inominada nº 602/2018, determinando a paralisação da competição após o término da última rodada de classificação do 2º Turno;

Considerando que no dia 05/10/2018, o Pleno do TJD/RJ reuniu-se em sessão de julgamento e reformou a decisão de primeiro grau, impondo ao **Maricá FC** a perda de 06 (seis) pontos por violação ao artigo 214 do CBJD e determinando o prosseguimento da competição;

Considerando que, em relação à parte da decisão do Pleno do TJD/RJ determinando o prosseguimento da competição, **Maricá FC** e **Viva Rio/Pérolas Negras**, interpuseram, prante ao STJD as Medidas Cautelares Inominadas nº 355/2018 e 359/2018, cujos pedidos liminares foram indeferidos pelo Presidente daquele Tribunal no dia 09/10/2018;

Considerando que coube ao DCO da FERJ, em cumprimento às deliberações do TJD/RJ (05/10/2018) e do STJD (09/10/2018), determinando a continuidade e indeferindo os pedidos de paralisação, dar prosseguimento à disputa da competição;

Considerando que em razão da determinação de prosseguimento da competição com a perda de 06 (seis) pontos imposta ao **Maricá FC**, foram realizados a partir do dia 10/10/2018, os jogos das semifinais e finais do 2º Turno; vindo o **Viva Rio/Pérolas Negras** a se sagrar campeão do 2º Turno;

Considerando que de acordo com os artigos 18, 20, 21 e 22 do REC as Semifinais Gerais da competição foram realizadas nos dias 17 e 20/10/2018, em jogos de ida e volta, entre as 02 (duas) equipes campeãs do 1º e do 2º Turnos, mais as 02 (duas) equipes de melhor colocação na classificação geral:

Classificação Geral	Pontos	Formação da Semifinal Geral
<i>EC Nova Cidade</i>	33	Posição 1 (maior pontuador na classificação geral - vantagem de empate em pontos e saldo de gols)
<i>Campos AA</i>	31	Posição 2 (segundo maior pontuador na classificação geral e campeão do 2º Turno - vantagem de empate em pontos e saldo de gols)
<i>Queimados FC</i>	29	Posição 3 (terceiro maior pontuador na classificação geral)
<i>Maricá FC</i>	27 ¹	Superado pelo <i>Viva Rio</i> que foi Campeão do 2º Turno
<i>Viva Rio (Per. Neg.)</i>	27	Posição 4 (campeão do 2º Turno e pior pontuador na classificação geral)

Considerando que o ***EC Nova Cidade*** eliminou o ***Viva Rio/Pérolas Negras*** em uma das semifinais grais, classificando-se para a final do campeonato; e a ***AA Campos*** eliminou o ***Queimados FC*** na outra semifinal geral, classificando-se também para a final do campeonato;

Considerando que antes da realização da partida final do campeonato, a ser disputada entre as equipes do ***EC Nova Cidade*** x ***AA Campos***, sobreveio decisão do Pleno do STJD no dia 25/10/2018, dando provimento ao Recurso Voluntário (358/2018) interposto pelo ***Maricá FC***, absolvendo-o da pena de perda de 06 (seis) pontos outrora imposta pelo Pleno do TJD/RJ;

Considerando que o acórdão absolutório proferido pelo STJD foi objeto de Embargos de Declaração opostos pela FERJ, na medida em que o referido Tribunal deixou de indicar em que momento ou fase da competição os 06 (seis) pontos deveriam ser restituídos ao ***Maricá FC***; o que impactaria na forma pela qual se daria o prosseguimento da competição;

Considerando que o STJD em sessão do dia 21/11/2018 determinou que os 06 (seis) pontos deveriam ser restituídos ao ***Maricá FC*** apenas na Classificação Geral da competição;

Considerando que, de acordo com essa determinação do STJD a classificação geral passa a ser a seguinte:

¹ Considerando a perda de 06 (seis) pontos.

Classificação Geral	Pontos	Formação da Semifinal Geral
<i>EC Nova Cidade</i>	33	Posição 1 (maior pontuador na classificação geral - vantagem de empate em pontos e saldo de gols)
<i>Maricá FC</i>	33^2	Posição 2 (segundo maior pontuador na classificação geral - vantagem de empate em pontos e saldo de gols)
<i>Campos AA</i>	31	Posição 3 (terceiro maior pontuador na classificação geral e campeão do 1º Turno)
<i>Queimados FC</i>	29	Superado pelo <i>Viva Rio</i> que foi Campeão do 2º Turno
<i>Viva Rio (PN)</i>	27	Posição 4 (campeão do 2º Turno e pior pontuador na classificação geral)

Considerando que a restituição dos 06 (seis) pontos ao ***Maricá FC*** apenas na classificação geral impõe a manutenção do resultado final do 2º Turno do campeonato (***Viva Rio/Pérolas Negras*** - campeão) e, diante desta condição, por conseguinte, a ratificação da classificação obtida pelo ***EC Nova Cidade*** em relação ao ***Viva Rio/Pérolas Negras*** para a final do campeonato. Respeitando os resultados consagrados nas partidas disputadas entre estas equipes nos dias 17 e 20/10/2018 por uma das semifinais gerais do campeonato;

Considerando que a restituição dos 06 (seis) pontos ao ***Maricá FC*** apenas na classificação geral alça o clube à posição 2, desloca a ***AA Campos*** para a posição 3 e desqualifica o ***Queimados FC*** para a disputa de uma da semifinais gerais, conforme visto no quadro acima;

Considerando que, caso os 06 (seis) pontos restituídos ao ***Maricá FC*** fossem considerados para efeitos de classificação para as semifinais do 2º Turno, ainda assim, qualquer que fosse o resultado do 2º Turno, o ***Maricá FC*** ocuparia a posição 2 na classificação geral e a ***AA Campos*** ocuparia a posição 3, tornando obrigatório o cruzamento destas equipes em uma das semifinais gerais

RESOLVE:

Dar cumprimento às decisões proferidas pelo STJD nos autos do Processo nº 358/2018 (julgamentos nos dias 25/10/2018 e 21/11/2018), para indicar, como consectário lógico, obrigatório e impositivo o seguinte:

² Considerando os 06 (seis) pontos restituídos ao ***Maricá FC*** apenas na classificação geral por determinação do STJD. O ***Maricá FC*** fica em segundo lugar na classificação geral, pois perde para o ***EC Nova Cidade*** nos critérios de desempate previstos pelo REC.

1) A desconsideração das duas partidas disputadas por uma das semifinais gerais do Campeonato Estadual da Série B2 de profissionais de 2018 entre a **AA Campos** x **Queimados FC**, realizadas nos dias 17 e 20/10/2018.

2) A refazimento de uma das semifinais gerais do Campeonato Estadual da Série B2 de profissionais de 2018 (ida e volta), a fim de que esta seja disputada novamente, desta vez, entre os clubes ocupantes das posições 2 e 3 na classificação geral definida pelo STJD, quais sejam, **Maricá FC** e **AA Campos**, em datas a serem designadas pelo DCO da FERJ, observado o disposto no artigo 22 do REC.

3) Homologar o resultado das demais partidas realizadas e não impactadas pelas decisões proferidas pelo STJD.

Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2018.

**MARCELO CARLOS NASCIMENTO VIANNA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPETIÇÕES**